

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da actividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de Dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2012.

Cláusula 12.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2011.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 18 de Maio de 2011, em dois exemplares de igual valor.

18 de Maio de 2011. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., (*Luis Bettencourt Sardinha*). — O Presidente da Federação Portuguesa de Ténis, (*José Maria d'Avillez Corrêa de Sampaio*).
204706921

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Secretaria-Geral****Aviso n.º 11604/2011**

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, depois de homologada por despacho do Secretário-Geral deste Ministério de 16 de Maio de 2011, do procedimento concursal comum de recrutamento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, com licenciatura em Relações Internacionais, para desempenho de funções na Direcção de Serviços de Justiça e Assuntos Internos da Direcção-Geral dos Assuntos Europeus deste Ministério, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 24104/2010, publicado no DR, n.º 226, 2.ª série, de 26 de Novembro de 2010.

Candidatos aprovados:

Maria Madalena de Carvalho Zoio Martins Teixeira Franco — 18,19 valores;

Rui Pedro Pinheiro da Fonseca — 12,08 valores;

Candidatos não aprovados:

Ana Maria Gonçalves da Silva — a);

Eurico Manuel Curates Rodrigues — b);

Filipa Alexandra Dias Pangaio Ferreira Maia — a);

João Carlos Machado Simões Martins — b);

Jorge Mendes Santos — a);

Lira Petronila Sousa Gonçalves Fernandes — a);

Orlando Óscar da Silva Costa — a);

Pedro Miguel Afonso Lino Morgado — a);

Silvia Miranda Ferreira — a);

Vanessa Baptista Veloso do Carmo — b)

Requisitos de exclusão:

a) Nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores na Avaliação Curricular;

b) Por não ter comparecido à Entrevista Profissional de Selecção.

2 — Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º, conjugado com o disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificam-se os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de selecção, que a lista unitária de ordenação final devidamente homologada se encontra afixada no “local de estilo” da Direcção-Geral dos Assuntos Europeus do Ministério dos Negócios Estrangeiros, no Palácio da Cova da Moura, Rua Cova da Moura n.º 1, em Lisboa, encontrando-se igualmente disponível na respectiva página electrónica www.mne.gov.pt.

3 — De acordo com o n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, do despacho de homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar.

19.05.2011. — O Director do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

204703835

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****Direcção-Geral dos Impostos****Despacho n.º 7660/2011**

Para efeitos do n.º 2 do artigo 10.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, reconhece-se ao Centro de Estudos Pré-Históricos da Beira Alta, NIPC 502 729 805, com sede na Casa do Miradouro, Largo António José Pereira, 3500 Viseu, a isenção de IRC nos termos e com a seguinte amplitude:

Categoria B — Rendimentos empresariais derivados do exercício das actividades comerciais e industriais desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários, com a excepção das prestações de serviços de consultoria técnica ou científica;

Categoria E — Rendimentos de capitais com excepção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;

Categoria F — Rendimentos prediais;

Categoria G — Incrementos Patrimoniais

Esta isenção aplica-se a partir de 1998.07.08, data em que o despacho do Primeiro-Ministro de reconhecimento como Pessoa Colectiva de Utilidade Pública foi publicado no D.R. II — Série n.º 155/1998, ficando, a partir de 2001.01.01, condicionada à observância continuada dos requisitos estabelecidos nas alíneas a), b), e c) do n.º 3 do artigo 10.º do Código do IRC, com as consequências, em caso de incumprimento, previstas nos n.ºs 4 e 5 desta disposição.

18/04/2011. — A Subdirectora-Geral dos Impostos (Por Subdelegação, Aviso n.º 7337/2010, DR, 2.ª série, n.º 71, de 2010.04.13), *Teresa Maria Pereira Gil*.

304628968

Despacho n.º 7661/2011

Para efeitos do n.º 2 do artigo 10.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, reconhece-se à Real Irmandade da Rainha Santa Mafalda, NIPC 501 384 952, com sede no Largo de Santa Mafalda, Mosteiro de Arouca, Apartado 103, 4540-108 Arouca, a isenção de IRC nos termos e com a seguinte amplitude:

Categoria B — Rendimentos empresariais derivados do exercício das actividades comerciais ou industriais desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários;

Categoria E — Rendimentos de capitais com excepção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;

Categoria F — Rendimentos prediais;

Categoria G — Incrementos patrimoniais

Esta isenção aplica-se a partir de 2009/05/06, data em que o despacho de reconhecimento como Pessoa Colectiva de Utilidade Pública, do